

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

SIMP nº 000001-421/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – GRUPO DE TRABALHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio dos Promotores de Justiça do Grupo de Trabalho - eixo saúde, com atribuição para atuar nas medidas de enfrentamento ao COVID (portarias nº 866/2020 e 928/2020), nos termos do art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, do art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625/93 e do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que até o dia 12 de janeiro de 2021 o Brasil re-



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

gistrou 8.195.637 casos confirmados do novo coronavírus (COVID - 19), com 204.690 mortos, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: “Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa. § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013”;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigen-



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

te de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020 aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, II, “a” do decreto supracitado, dispõe que “poderão funcionar a partir do dia 8 de setembro, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma dos Anexos I, II e III deste decreto, com as ressalvas seguintes: as atividades artísticas, criativas e de espetáculos serão retomadas para eventos em teatros, cinemas, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos atendidas as seguintes condições: a) **quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, o público máximo permitido será de 100 (cem) pessoas (...)**”.

CONSIDERANDO que a Recomendação Técnica nº 024/2020 da DIVISA proíbe “a realização de festas pela gestão pública e privada em locais e vias públicas (praças, parques, avenidas, pontes, orla marinha, praias, clubes com capacidade acima de 100 pessoas etc.), **tendo em vista a probabilidade desses eventos angariar um grande público, contribuindo para aglomeração e potencialização da transmissão do SARSCoV-2;**

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público, que, nos termos do art. 196 da CF, deve garantir o direito à saúde de todos “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a promoção de eventos que contam com a participação de diversos cidadãos que, em sua maioria, não respeitam o distanciamento



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020

social e não usam máscaras ou as utilizam de forma irregular, inaceitavelmente, expõem a população a um cenário de risco, a despeito da vigência de normas higienicossanitárias, num momento em que se exige um esforço coletivo para frear a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a dificuldade e/ou quase impossibilidade de se cumprir com as determinações previstas no art. 2º, § 1º, II, “a”, do Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, bem como das disposições contidas na Recomendação Técnica nº 024/2020 da DIVISA, durante a realização de eventos/festas;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** ao proprietário da Chácara ÉDSON SANFONEIRO, localizada no Município de Sussuapara/PI, e ao organizador do evento “Bloco os Banjas 2021” que está previsto para acontecer nos dias 13 e 15 de fevereiro de 2021 no referido local, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

- 1) Seja **CANCELADO** o evento “Bloco os Banjas 2021”, previsto para acontecer nos dias 13 e 15 de fevereiro de 2021, às 16h30min, com a banda Edy Sacana, na Chácara do ÉDSON SANFONEIRO, no Município Sussuapara/PI, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, com base nos decretos e fundamentos supracitados;
- 2) Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 7ª Promotoria de Justiça de Picos, pelo e-mail da assessora (Thays.amorim@mppi.mp.br) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** resolve **RECOMENDAR**, ainda, que o Município de Sussuapara/PI continue com os esforços para contenção do contágio do COVID - 19:

1. SUSTE TOTALMENTE a emissão de alvarás para realização de



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020

eventos/festas em casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de show, auditórios, parques no feriado do carnaval de 2021, assim como REVOGUE os já expedidos;

2. Que a Vigilância Sanitária do Município de Sussuapara fiscalize os locais supracitados;

3. PROMOVER ampla publicidade da vedação a realização de eventos/festas no Município de Sussuapara no feriado do carnaval de 2021, usando de todos os meios disponíveis (rádio/TV/Mídias Sociais...);

4. LAVRAR, em caso de descumprimento, os respectivos autos de infração e aplicar as multas previstas.

SOLICITA-SE que seja informado a este Órgão Ministerial, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, devendo encaminhar a 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, pelo e-mail da assessoria (thays.amorim@mppi.mp.br) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Picos/PI, 13 de Janeiro de 2021.

Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de Justiça

